



SUMÁRIO DA LEGISLAÇÃO, ACORDOS E CONVENÇÕES RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE BENS E TECNOLOGIAS MILITARES

1. Legislação Nacional:

Compete ao Ministério da Defesa Nacional (Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional - DGRDN) autorizar e controlar a indústria, o comércio e a intermediação dos bens e tecnologias militares (produtos relacionados com a defesa), tendo em vista a salvaguarda dos interesses estratégicos do país, da sua defesa e do respeito pelos seus compromissos internacionais.

A legislação em vigor, aplicável a estas competências consubstancia-se nos seguintes diplomas:

- **Lei n.º 37/2011, de 22 de junho** – Referente à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade, transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2009/43 e 2010/80/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Capítulos XIII e XIV da Portaria 439/94, de 29 de junho, e o Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro;
- **Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto** – Regula as condições de acesso às atividades de comércio, intermediação e indústria de bens e tecnologias militares, assim como o respetivo exercício;
- **Decreto-Lei n.º 1/86, de 2 de janeiro** – Regulamenta a transferência de tecnologia que possa lesar os interesses do país, e estabelece a competência do Ministro da Defesa Nacional para proibir a exportação de bens produzidos em Portugal, previamente importados ou que se encontram em trânsito em território nacional;
- **Decreto-lei nº 98/2019, de 30 de julho** – Atualiza a Lista Militar Comum, contendo todos os bens militares e respetivas tecnologias, cuja produção e comércio são objeto do controlo pelo Ministério da Defesa Nacional (DGRDN);
- **Portaria n.º 290/2011, de 4 de novembro** – Aprova e publica as licenças gerais (LG);



- **Portaria n.º 109/2012, de 26 de abril** – Aprova os modelos de licenciamento e certificação a obter pelas entidades habilitadas ao exercício da atividade de comércio e indústria de produtos relacionados com a defesa;

2. Legislação da União Europeia:

- **Posição Comum 2008/944/PESC do Conselho de 8 de dezembro** – Define as regras comuns aplicáveis ao controlo das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade.
- **Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de Maio** – Relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa;

3. Regimes e Convenções e Tratados Internacionais em que Portugal participa:

- **Grupo de Trabalho da União Europeia sobre Exportações de Armas Convencionais (COARM)** – O Grupo PESC “Exportação de Armas Convencionais”, do Conselho da União Europeia, constitui o quadro privilegiado de concertação entre os Estados-membros no que respeita às políticas de controlo das exportações/expedições de bens e tecnologias militares. Entre outros resultados práticos da sua atividade, salientam-se a redação e aplicação do Código de Conduta da União Europeia sobre a Exportação de Armamento, a redação e atualizações da Lista Militar Comum da EU, o intercâmbio de informações e a aplicação dos mecanismos de notificações e de consultas entre os Estados-Membros;
- **Tratado de Comércio de Armas (ATT)** – Este tratado visa estabelecer as mais rigorosas normas internacionais comuns para regular ou melhorar a regulação do comércio internacional de armas, bem como prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais e prevenir o seu desvio. Os seus principais objetivos são contribuir para a paz, a segurança e a estabilidade internacionais e regionais, diminuir o sofrimento humano, promover a transparência, cooperação e a atuação responsável dos Estados Partes no comércio internacional de armas convencionais, fomentando assim a confiança



entre eles. Portugal ratificou o ATT através do Decreto do Presidente da República n.º 61/2014, de 18 de agosto.

- **Wassenaar Arrangement (Acordo de Wassenaar)** – o “Acordo de Wassenaar sobre Controlos de Exportação para Armas Convencionais e Bens e Tecnologias de Duplo Uso” (Acordo de Wassenaar) foi criado em dezembro de 1995 e estabeleceu as suas bases estruturais em julho de 1996, de forma a contribuir para a segurança e estabilidade regionais e internacionais, pela promoção da transparência e maior responsabilidade nas transferências de armas convencionais e bens tecnologias de duplo uso, prevenido, assim, situações desestabilizadoras. Os estados participantes procuram, através das suas políticas nacionais, assegurar que as transferências destes itens não contribuem para o desenvolvimento ou melhoria de capacidades militares que prejudiquem aqueles objetivos e que tais itens não são desviados para apoiar aquelas capacidades. Fazem parte do Acordo de Wassenaar atualmente 42 países.
- **Regime de Controlo de Tecnologia Míssil (MTCR)** – O Regime de Controlo de Tecnologia Míssil, é uma associação informal e voluntária de países que partilham objetivos de não-proliferação de sistemas não tripulados de lançamento de armas de destruição em massa, designadamente através de coordenação de esforços ao nível do controlo das licenças de exportação desses equipamentos. O MTCR foi fundado em 1987, com participação do Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Reino Unido e Estados Unidos da América e tem vindo a aumentar o número de países participantes que atualmente se situa nos 34. Portugal aderiu a este Regime em 1992.
- **Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas (OPCW)** – O desenvolvimento de armas químicas e o seu potencial emprego por países de preocupação e até por eventuais organizações terroristas, salientou os perigos da proliferação das mesmas, reforçando a necessidade, muito urgente, de implementação da proibição das armas químicas através da criação dum Acordo Internacional, cujos alicerces vinham a ser discutidos desde 1993. A Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição foi aberta à assinatura em Paris a 13 de



janeiro de 1993. Portugal ratificou a Convenção através da Resolução da Assembleia da República n.º 25-A/96, de 23 de julho.

A Convenção é considerada um instrumento legal internacional que proíbe o desenvolvimento, produção, armazenagem e utilização das armas químicas, que podem provocar efeitos devastadores nos seres humanos e no meio ambiente. Um dos seus objetivos principais é a eliminação das armas químicas no prazo de 10 a 15 anos, através do desmantelamento das unidades fabris de produção, e da neutralização de *stocks* antigos e recentes que podem poluir o meio ambiente. Atualmente fazem parte na Convenção 190 países, sendo o órgão de apoio técnico e de organização a OPCW (*Organization for the Prohibition of Chemical Weapons*) com sede em Haia (Holanda).

- **Convenção sobre Minas Antipessoal (APLC)** – A Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição foi aberta para assinatura no dia 3 de dezembro de 1997. Portugal aprovou para ratificação, através da Resolução da Assembleia da República n.º 5/99 de 23 de outubro de 1998 e ratificou em 28 de janeiro de 1999 pelo Decreto do Presidente da República n.º 64/99.
- **Convenção sobre Munições de Dispersão (CCM)** – A Convenção sobre Munições de Dispersão foi adotada em Dublin em 30 de maio de 2008 e aberta para assinatura no dia 3 de dezembro de 2008 em Oslo. Portugal aprovou-a para ratificação através da Resolução da Assembleia da República n.º 141/2010 de 22 de outubro de 2010 e ratificou-a em 29 de dezembro de 2010 pelo Decreto do Presidente da República n.º 143/2010.
- **Convenção Sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas que Possam Causar Efeitos Traumáticos Excessivos (CCW)** – Os Protocolos desta Convenção regulamentam a proibição ou limitação do uso de armas, da seguinte forma: Protocolo I – armas que deixem fragmentos indetetáveis no corpo humano; Protocolo II – minas, armadilhas e outros dispositivos idênticos; Protocolo III – armas incendiárias; Protocolo IV – armas laser cegantes; Protocolo V – remanescentes de explosivos guerra.

A Convenção foi aberta à assinatura de todos os Estados, na sede da Organização das Nações Unidas, a partir de 10 de abril de 1981, tendo entrado em vigor seis meses após a apresentação de 20º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão,



tomada firme por um Estado. Portugal ratificou a Convenção em 13 de janeiro de 1997, existindo atualmente 119 Estados-Parte da mesma. O Protocolo V foi aprovado por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 55/2007, de 12 de julho.

- **Fórum para a Cooperação de Segurança da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)** – Visa criar uma atmosfera de transparência e abertura no que respeita a questões militares, e desenvolver medidas para reduzir o risco de conflito armado. O trabalho do fórum incide na implementação das medidas de construção de confiança e segurança da OSCE, um conjunto de mecanismos de troca de informação e regimes de verificação que têm contribuído para reduzir a ameaça de conflitos convencionais em larga escala na Europa.
- **Departamento de Assuntos de Desarmamento da Organização das Nações Unidas (UNODA)** – O Departamento de Assuntos de Desarmamento foi restabelecido em janeiro de 1998 pela Resolução da Assembleia Geral 52/12. O Departamento tinha sido originalmente estabelecido em 1982. Em 1992 a sua designação foi alterada para Centro para os Assuntos de Desarmamento, sobre tutela do Departamento de Assuntos Políticos.

O Departamento promove o desarmamento nuclear e não-proliferação e o reforço dos regimes de desarmamento no que respeita a outras armas de destruição em massa e armas químicas e biológicas. Também promove os esforços de desarmamento na área das armas convencionais, especialmente minas terrestres e armas ligeiras, as quais são as armas mais utilizadas nos conflitos contemporâneos.